



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA/PE

PROCESSO: 00012294120198172730

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE SEVERINO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Os herdeiros habilitados são filhos do Sr. Jose Severino dos Santos.

Ocorre que, nos autos do processo nº 0021607-71.2019.8.17.2001, ele recebeu sua cota parte correspondente a R\$ 6.750,00 (50% da indenização), caracterizando a assim coisa julgada.

Dessa forma, não há outra medida a ser adotada senão a extinção da ação na forma do artigo 485, V do CPC.

No mais, com a ocorrência do pagamento relativa a metade da indenização para o primeiro atentro, resta apenas a outra metade de indenização, não cabendo o pagamento do valor integral.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

IPOJUCA, 9 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE